Ofício N° 043/2022/GP-AB

Água Boa, 28 de março de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
LUIS CESAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

REF.: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 1.687.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1.687, de 28 de março de 2022, que ***"Dá nova redação ao art. 1º, acrescenta o art. 1º "A" e dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 1249, de 08 de dezembro de 2014 e dá outras providências"***, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Atenciosamente,

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 227/2022
Data: 29/03/2022 - Horário: 09:01
Legislativo

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

(Projeto de Lei nº 1.687, de 28 de março de 2022).

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 227/2022
Data: 29/03/2022 - Horário: 09:01
Legislativo

Dá nova redação ao art. 1º, acrescenta o art. 1º "A" e dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 1249, de 08 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão de _____, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1249, de 08 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 1º*** *- Através da presente Lei, fica instituído o Programa Municipal de Estagiários - PME, que terá como finalidade a contratação de estagiários, sendo estes, alunos que devam estar frequentando regularmente cursos de nível superior na modalidade de graduação e/ou pós-graduação, ensino médio, profissionalizante 2º grau, ou escolas de educação especial.*

Art. 2º - Acrescenta o Art. 1º "A" a Lei nº 1249, de 08 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 1º "A"*** *- O estágio em nível superior na modalidade de "Pós-Graduação" destina-se à vivência, ao aperfeiçoamento, à especialização em áreas profissional, e à reciproca contribuição do meio acadêmico ao ambiente do serviço público, formando, progressivamente, uma cultura organizacional de aprendizado continuo, capaz de desenvolver profissionais melhor qualificados no serviço público.*

Art. 3º - O artigo 11 da Lei nº 1249, de 08 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 *- O valor da "Bolsa-Estágio" será regulamentado pelo Executivo Municipal através de Decreto, podendo ser reajustado anualmente no mês de abril.*

a) Revogado

b) Revogado

Art. 4° - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 28 DE MARÇO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.687, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Saudamos os iminentes Vereadores, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que ***"Dá nova redação ao art. 1º, acrescenta o art. 1º "A" e dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 1249, de 08 de dezembro de 2014 e dá outras providências".***

O estágio constitui o primeiro passo no mercado de trabalho e normalmente delínea o perfil do futuro profissional além de promover a capacitação profissional, a integração dos jovens no mercado de trabalho e o desenvolvimento de habilidades, atitudes e competências individuais.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo definir com maior clareza a redação do art. 1º e do art. da Lei nº 1249/2014, bem como acrescentar o art. 1º "A" que visa ofertar estágio em nível superior de pós-graduação.

O valor da bolsa-estágio será regulamentado através de Decreto, provavelmente de acordo com o Anexo Único desta Mensagem, o qual poderá ser reajustado anualmente no mês de abril.

Em resumo, a proposta visa valorizar o estágio enquanto prática educativa, ao mesmo tempo em que estabelece mecanismos para coibir a sua utilização como forma de absorção precoce de mão-de-obra, pois o conhecimento constitui-se em ferramenta essencial para o sucesso, é com este espírito e com a perspectiva de proporcionarmos um ambiente de trabalho acolhedor e motivador aos nossos jovens estudantes e acadêmicos de Água Boa.

Diante do exposto, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

A N E X O Único

Da Mensagem do Projeto de Lei nº 1.687, provavelmente a ser regulamentado no futuro *Decreto de Regulamentário.*

VALOR DA BOLSA-ESTÁGIO		
ESCOLARIDADE:	**4h Semanais**	**6h semanais**
Profissionalizante 2º Grau	R$ 500,00	R$ 800,00
Nível Ensino Médio	R$ 500,00	R$ 800,00
Nível Superior na Modalidade Graduação	R$ 800,00	R$ 1.200,00
Nível Superior na Modalidade Pós-Graduação	R$ 1.100,00	R$ 1.600,00